

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA ANA
CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, nesta cidade, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME**, com sede e domicílio na Avenida Rômulo Maiorana, nº 31, baixo loja 1, Bairro São Brás, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-635, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob nº 15101824249 de 04/12/2015, inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001 02, neste ato representado por seu sócio/proprietário **ANA CLÁUDIA M HAASE DA FONSECA**, brasileira, casada, residente na Rodovia Augusto Montenegro, 3501, BL 16, AP 602 – Parque Verde, Belém-Pa, CEP 66635 - 110, inscrita no sob o nº CPF nº 968.919.802 - 59, e portadora cédula de identidade RG nº 4303478 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, destacando-se o diagnóstico do cenário da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, desenvolvimento e implantação de tecnologia necessária, capacitação de servidores, coleta, edição, revisão e publicação de conteúdo e monitoramento diário para atendimento a Lei de Acesso a Informação nº 12.511/2011 e a Lei da Transparência – LC 131/2009, conforme exigências do Ministério Público Federal – MPF e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) parcelado em seis (06) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) já estão incluídas as despesas de impostos, taxas, mão de obra em fim todas as despesas diretas e indiretas, que tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.123.0054.2150.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal - 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente do País.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de **06 (SEIS) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão, podendo ainda ser prorrogado se de interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte-Pará, em 20 de setembro de 2017.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME
CONTRATADA